DECRETO Nº 4.118, DE 19 DE MARÇO DE 2020

"ESTABELECE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 4.115/2020, ASSIM COMO PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 05/2020 (MINISTÉRIOS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DA SAÚDE) , MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS QUE TRAGAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS; DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS DE SERVIÇOS PELA INTERNET, E SOBRE NECESSIDADE DE ISOLAMENTO DOMICILIAR DE PESSOAS QUE REGRESSARAM DE LOCAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO"

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de AGUAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.115, de 16 de março de 2020 ("Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de AGUAÍ / SP"); Considerando a Portaria Interministerial nº 05/2020, a qual **"Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";** E, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS/ 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA

Art. 1º. Ficam proibidos quaisquer espécies de eventos privados, de cunho esportivo, como torneios e campeonatos, no Município de Aguaí, os quais geram aglomeração de pessoas, até a liberação pelas autoridades municipais.

Art. 2º. Os Clubes Sociais devem procurar restringir ao máximo suas atividades, suspendendo o uso de quadras poliesportivas, espaços de festividades, saunas, atividades coletivas e qualquer tipo de evento ou reuniões que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 3º. As Secretarias Municipais deverão adotar providências para que as solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias e administrativas, impugnações, aprovações e tramitações de projetos, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes e cidadãos ocorram preferencialmente via internet.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão disciplinar, através de Instruções Normativas, os procedimentos para atendimento das demandas dos contribuintes, sendo que as demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através de telefone, de forma excepcional até sua implementação.

Art. 4º. Fica recomendado que todas as pessoas que regressarem ao Município, de locais de risco, que tiveram casos confirmados, em viagens nacionais ou internacionais, ou advindos de tais locais, que realizem, por 10 (dez) dias, isolamento domiciliar (auto isolamento), assim como, em caso de sintomas respiratórios, associado a surgimento de febre, que busquem atendimento imediato nas unidades de urgência e emergência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 19 de Março de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezenove Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete